



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

**NORMA PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Expede normas que regulamentam a organização e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IF SERTÃO PERNAMBUCANO.

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O colegiado de curso é órgão normativo, executivo, consultivo e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que será constituído para cada um dos cursos superiores do IF SERTÃO PE, que exerce atribuições e segue a constituição prevista nesta norma.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 2º - Cada colegiado de curso será constituído:

- I - Pelo Coordenador do Curso Superior e seu suplente, o vice-coordenador; e
- II - Por no mínimo 03 (três) professores efetivos e respectivos suplentes, que ministraram pelo menos uma disciplina no respectivo curso nos dois últimos semestres letivos anteriores ao semestre que será realizada a eleição, sendo 2/3 (dois terços) com atuação na área técnica e 1/3 (um terço) na área comum, eleitos por seus pares; e
- III - Por 01 (um) discente, e seu suplente, regularmente matriculados no curso, eleitos por seus pares.

§1 - Os representantes suplentes substituem os titulares nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

§2 - Caso não haja um número de membros elegíveis tal que possibilite a suplência no colegiado do curso, o mesmo será constituído somente por membros titulares.

Art. 3º - O presidente do colegiado será o coordenador do curso superior, eleito entre os pares.

CAPÍTULO III

São atribuições do Presidente do Colegiado

Art. 4º - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto de desempate;
- II – Representar o colegiado junto aos demais órgãos do IF SERTÃO PE;
- III – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado, quando for o caso;
- IV – Promover a integração com os colegiados dos demais cursos;
- V – Solicitar à Direção de Ensino, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes do Colegiado do Curso, a eleição dos novos representantes;
- VI – Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VII - Solicitar do órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- VIII - Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- IX - Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do curso;
- X - Caso seja solicitado, deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;
- XI - Comunicar ao Instituto e/ou Departamento competente irregularidades cometidas pelos docentes do curso;
- XII - Coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos as coordenações/ departamentos e/ou campus do Instituto envolvido;
- XIII - Exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento, e nas demais normas do IF SERTÃO PE.

Art. 5º - O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros, uma vez a cada 15 dias, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo Único - O *quorum* do Colegiado de Curso será composto por maioria absoluta; apartir do número inteiro imediatamente superior à metade do total de seus membros.

Art. 6º - O comparecimento às reuniões do Colegiado de curso é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º - O membro do Colegiado de Curso, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado.

§ 2º - O membro titular do Colegiado de Curso que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito ao Presidente do Colegiado, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a reunião, cuja justificativa será apreciada na reunião subsequente do Colegiado.



§ 3º - Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 4º - A ausência de representante docente a três reuniões consecutivas, não justificadas dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Instituto/Departamento, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 5º - Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 7º - O membro do Colegiado de Curso perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas no semestre;
- II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.

CAPÍTULO IV

Atribuição do Colegiado de Curso

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I – Analisar e aprovar os planos de ensino das unidades curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias com a participação da Coordenação Pedagógica;
- II – Acompanhar o processo de avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e auxiliar na divulgação dos resultados;
- III - Promover a auto-avaliação do curso sistematicamente;
- IV – Apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referente ao curso, encaminhando-os para parecer da Direção de Ensino do Campus;
- V – Emitir parecer, sempre que houver necessidade, sobre questões apresentadas por docentes e discentes;
- VI – Propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios;
- VII – Avaliar, propor normas e promover a integração dos componentes curriculares do curso, visando garantir-lhe a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;
- VIII – Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- IX – Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso de Graduação;
- X – Solucionar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Norma;
- XI - Discutir e deliberar sobre as questões relativas à análise do Projeto Pedagógico do Curso e as alterações necessárias a serem encaminhadas para apreciação e posterior aprovação do NDE (Núcleo Docente Estruturante);
- XII - Elaborar um planejamento estratégico de distribuição às necessidades de docentes para o Curso, manifestando-se sobre as formas de seleção e admissão, em consenso com a demanda da maioria dos professores específicos da área do curso;
- XIII - Receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso;
- XIV - Acompanhar as atividades docentes e as propostas de atividades acadêmicas realizadas pelos integrantes do curso nas áreas de pesquisa, extensão e atividades complementares com anuência das coordenações específicas (ensino, pesquisa e extensão);
- XV - Examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre processos de transferência interna e externa de alunos a serem admitidos ou desligados do curso conforme

e

dispositivos legais em vigor;

XVI - Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação em caso de recurso ao encaminhamento da coordenação de curso;

XVII - Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, com base na Legislação vigente e encaminhar para a Pró-reitoria de Ensino ou órgão competente específico do IFSERTÃO PE;

XVIII - Definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), de acordo com a legislação em vigor.

XIX - Aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;

XX - Opinar e decidir sobre sugestões de Núcleos pedagógicos, Departamentos, Institutos docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

XXI - Propor a reformulação do Regimento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e posteriormente ao Conselho Superior ou à instância cabível;

XXII - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

XXIII - Cumprir as determinações dos órgãos deliberativos superiores.

XXIV - Definir áreas prioritárias para seleções e concursos públicos, respeitando as normas de Concurso Público do IF SERTÃO-PE.

CAPÍTULO V

Dos Membros do Colegiado

Art. 9º - Compete aos Membros do Colegiado:

I - Colaborar com o Presidente do Colegiado no desempenho de suas atribuições;

II - Colaborar com o Presidente do Colegiado na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III - Comparecer às reuniões convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV - Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do Colegiado;

VII - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

CAPÍTULO VI

Das Eleições para composição do Colegiado do Curso

Art. 10 - Os representantes do colegiado de Curso serão eleitos, por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução. Esta eleição será conduzida por uma comissão eleitoral indicada pela Direção de Ensino e nomeada, por meio de portaria, pelo Diretor Geral do Campus.

Parágrafo primeiro – Poderão votar nos representantes Docentes do Colegiado de Curso todos os Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina, no respectivo curso, nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre no qual será realizada a eleição.

Parágrafo segundo – Para os cursos novos, poderão votar todos os docentes com habilidade para ministrar disciplinas no curso, segundo relação emitida pela Direção de Ensino.

Art. 11 - Serão considerados eleitos, satisfazendo os requisitos do Artigo 2º incisos II e III, os docentes e os discentes mais votados como titulares e os demais mais votados como suplentes.

Art. 12 - Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente com maior número de votos, e em caso de impedimento deste o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 13 - O mandato do Presidente do Colegiado do Curso não poderá exceder o mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função.

Art. 14 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Direção de Ensino.

Art. 15 - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 09 de setembro de 2013.


Sebastião Rildo Fernandes Diniz
Reitor
IF SERTÃO PE